

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos sete dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, o Município de BRAGANÇA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2018-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

HB



que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2018-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

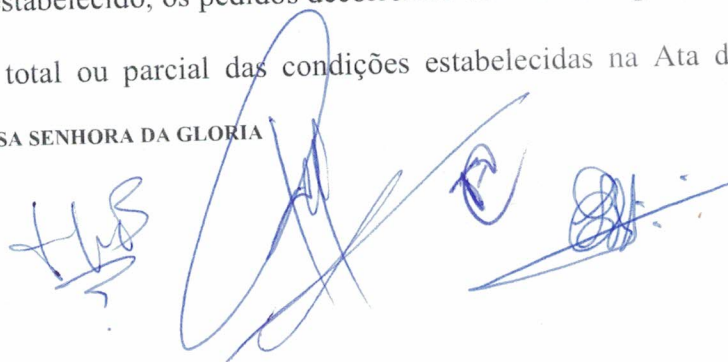
· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2018-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BRAGANÇA-PA, 07 de Fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
C.N.P.J. nº 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

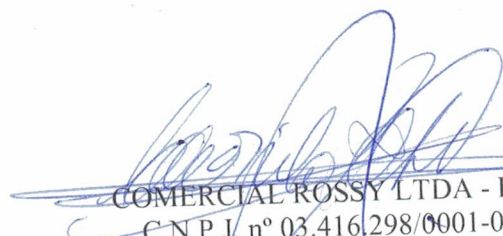
BENTO & FERREIRA LTDA - ME
CNPJ: 10.294.688/0001-13
BENTO E FERREIRA LTDA - ME
C.N.P.J. nº 10.294.688/0001-13
CONTRATADO

J.I.B DE ASSIS EIRELI
C.N.P.J. nº 25.531.486/0001-15
CONTRATADO

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

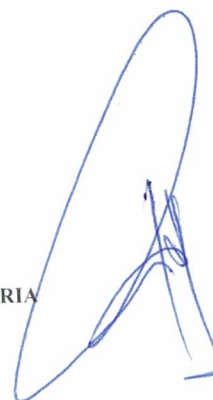
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança




COMERCIAL ROSSY LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 03.416.298/0001-03
CONTRATADO


IRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 20.411.074/0001-28
CONTRATADO

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BRAGANÇA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 048/2018-SRP.

Empresa: BENTO E FERREIRA LTDA- ME; C.N.P.J. nº 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDIVALDO BENTO DA SILVA, C.P.F. nº 107.955.962-00, R.G. nº 3073415 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LONA	UNIDADE	90,00	5,850	526,50
00002	LUVA DE RASPA	PAR	160,00	16,000	2.560,00
00003	LUVA PVC	PAR	160,00	17,250	2.760,00
00076	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 150MM	UNIDADE	300,00	19,450	5.835,00
00111	LAVATÓRIO FIXO DE LOUÇA	UNIDADE	275,00	54,500	14.987,50
00112	ARAME RECOZIDO Nº18	QUILO	1,000,00	10,850	10.850,00
00113	AREIA (CARRADA TRUCK DE 10M³)	CARRADA	760,00	269,500	204.820,00
00114	ARGAMASSA ACI (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	2,000,00	14,450	28.900,00
00115	ARGAMASSA ACI 2 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	2,000,00	25,000	50.000,00
00116	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	1,800,00	31,300	56.340,00
00117	ARGAMASSA PISO/PISO (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	1,000,00	38,400	38.400,00
00118	BROCA P/ CONCRETO Nº6	UNIDADE	500,00	3,950	1.975,00
00119	BROCA PARA CONCRETO Nº 07	UNIDADE	500,00	5,950	2.975,00
00120	BROCA PARA CONCRETO Nº 08	UNIDADE	500,00	6,850	3.425,00
00121	BROCA PARA CONCRETO Nº 10	UNIDADE	350,00	9,850	3.447,50
00122	BROCA PARA CONCRETO Nº 12	UNIDADE	250,00	10,800	2.700,00
00130	CADEADO CR 20MM	UNIDADE	400,00	10,900	4.360,00
00131	CADEADO CR 40MM	UNIDADE	400,00	20,950	8.380,00
00132	CADEADO CR 60MM	UNIDADE	310,00	49,900	15.469,00
00133	VERGALHÃO 1/2	VARA	1,800,00	60,000	108.000,00
00134	VERGALHÃO 4.2 X 12M	VARA	1,800,00	10,500	18.900,00
00135	VERGALHÃO 5.0 X 12M	VARA	1,800,00	13,800	24.840,00
00136	VERGALHÃO 3/8 12M	VARA	1,800,00	41,330	74.394,00
00138	CAL PCT COM 5KG	UNIDADE	800,00	7,000	5.600,00
00139	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG	UNIDADE	7,000,00	30,050	210.350,00
00140	DOBRADIÇAS DE 3(TRÊS PEÇAS)	PACOTE	400,00	10,850	4.340,00
00141	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	250,00	47,800	11.950,00
00147	SEIXO FINO LAVADO Nº 01 (CARRADA TRUCK DE 10M³)	METRO CÚBICO	560,00	1.109,000	621.040,00
00148	SEIXO MÉDIO LAVADO Nº 02 (CARRADA TRUCK DE 10M³)	METRO CÚBICO	760,00	959,000	728.840,00
00149	SEIXO GRANDE LAVADO Nº 03 (CARRADA TRUCK DE 10M³)	METRO CÚBICO	760,00	784,000	595.840,00
00150	SEIXO BRUTO (CARRADA TRUCK DE 10M³)	METRO CÚBICO	660,00	374,000	246.840,00
00151	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M³	METRO CÚBICO	1,950,00	174,800	340.860,00
00152	PIÇARRA (CARRADA TRUCK DE 10M³)	METRO CÚBICO	2,650,00	174,800	463.220,00
00153	BISNAGA CORES VARIADAS	UNIDADE	900,00	4,100	3.690,00
00156	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRA	3,500,00	16,300	57.050,00
00164	SELADOR ACRÍLICO DE 18 L	UNIDADE	400,00	87,200	34.880,00
00165	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M)	VARA	1,350,00	19,800	26.730,00
00179	PLASTIFICANTE	LITRO	4,500,00	6,900	31.050,00
00183	SELADOR PARA MADEIRA (GALÃO 3,6ML)	UNIDADE	250,00	102,000	25.500,00
00186	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M	UNIDADE	2,600,00	17,900	46.540,00
00187	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M	UNIDADE	2,600,00	17,950	46.670,00
00192	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML)	UNIDADE	1,100,00	60,900	66.990,00
00193	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L)	UNIDADE	1,200,00	179,500	215.400,00
00194	VERGALHÃO DE 1/4	VARA	2,200,00	16,600	36.520,00
00195	VERGALHÃO DE 5/16"	VARA	2,200,00	28,000	61.600,00
00196	VERGALHÃO DE 3/8"	VARA	2,000,00	42,000	84.000,00
00197	COLUNA POP 6M	UNIDADE	700,00	115,000	80.500,00
00204	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 FUROS	MILHEIRO	700,00	394,000	275.800,00
00205	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR)	UNIDADE	600,00	11,850	7.110,00
00207	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/ 1,00M DE LARGURA	METRO	1,000,00	39,000	39.000,00
00227	FECHADURA PARA BANHEIRO	UNIDADE	340,00	37,800	12.852,00
00229	MÁQUINA DE ROÇAR A GASOLINA	UNIDADE	12,00	1.099,000	13.188,00
00230	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB	UNIDADE	270,00	22,800	6.156,00
00231	ALAVANCA	UNIDADE	50,00	139,500	6.975,00
00232	ARCO DE SERRA	UNIDADE	240,00	31,800	7.632,00
00233	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	200,00	19,800	3.960,00
00234	ALICATE DE PRESSAO	UNIDADE	70,00	36,800	2.576,00
	ALICATE DE PRESSÃO 10".				
00235	BOTA CANO CURTO	PAR	220,00	59,800	13.156,00
00236	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L	UNIDADE	500,00	13,400	6.700,00
00238	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	180,00	17,000	3.060,00
00239	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	240,00	14,600	3.504,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00241	CAPA PARA CHUVA	CONJUNTO	240.00	17,800	4.272,00
00242	CORDA DE ALGODÃO	METRO	1,600.00	2,900	4.640,00
00243	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PÁRA-QUEDISTA	UNIDADE	40.00	84,300	3.372,00
00268	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO	PACOTE	160.00	3,200	512,00
00269	MARTELO 18MM	UNIDADE	100.00	14,900	1.490,00
00270	MARTELO DE 20MM	UNIDADE	100.00	16,900	1.690,00
00271	MARTELO 29MM	UNIDADE	100.00	24,900	2.490,00
00272	NÍVEL DE MÃO	UNIDADE	70.00	9,500	665,00
00273	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	300.00	6,900	2.070,00
00276	PÁ PERFIL QUADRADO COM CABO	UNIDADE	300.00	27,900	8.370,00
00280	TRENA DE 5M	UNIDADE	60.00	9,900	594,00
00281	TRENA DE 10M	UNIDADE	60.00	20,900	1.254,00
00282	TALHADEIRA	UNIDADE	140.00	14,800	2.072,00
00284	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO EXTENSIVEL não condutora de eletricidade resistentes a corrosão química, carga máxima de trabalho: 110 kg	UNIDADE	14.00	840,000	11.760,00
00285	CONES PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS	UNIDADE	260.00	49,500	12.870,00
00286	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	120.00	41,300	4.956,00
00287	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA	ROLO	27.00	580,000	15.660,00
00289	TUBO DE CONCRETO 100MM	UNIDADE	600.00	219,000	131.400,00
00290	TUBO DE CONCRETO 80MM	UNIDADE	400.00	190,000	76.000,00
00291	TUBO DE CONCRETO 60MM	UNIDADE	400.00	150,000	60.000,00
00292	TUBO DE CONCRETO 40MM	UNIDADE	400.00	119,000	47.600,00

VALOR TOTAL R\$ 5.526.250,50

Empresa: J.I.B DE ASSIS EIRELI; C.N.P.J. n° 25.531.486/0001-15, estabelecida à RUA JOVITA Q/L 14B N°55, TAIRA, Bragança PA,
representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ IVALDO BRITO DE ASSIS, C.P.F. n° 585.201.632-20, R.G. n° 2869307 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	TARRAXA	UNIDADE	90.00	21,900	1.971,00
00006	TUBO GALVONIZADO 1.1/4	UNIDADE	480.00	126,900	60.912,00
00007	TELA GALVONIZADA	UNIDADE	165.00	1.083,000	178.695,00
00015	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS	UNIDADE	85.00	945,000	80.325,00
00016	CAIXA D'ÁGUA DE 3000 LITROS	UNIDADE	70.00	1.380,000	96.600,00
00017	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS	UNIDADE	40.00	2.690,000	107.600,00
00018	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	400.00	7,800	3.120,00
00096	PIA COM COLUNA (LOUÇA)	UNIDADE	350.00	128,800	45.080,00
00123	BROCA PARA FERRO N° 3	UNIDADE	500.00	3,480	1.740,00
00124	BROCA PARA FERRO N° 5	UNIDADE	500.00	4,800	2.400,00
00125	BROCA PARA FERRO N° 6	UNIDADE	500.00	5,800	2.900,00
00126	BROCA PARA FERRO N° 8	UNIDADE	500.00	7,900	3.950,00
00127	BROCA PARA FERRO N° 10	UNIDADE	350.00	10,800	3.780,00
00128	BROCA PARA FERRO N° 12	UNIDADE	250.00	21,800	5.450,00
00129	BROXA 18CM X 8CM	UNIDADE	700.00	6,800	4.760,00
00137	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	1,400.00	4,200	5.880,00
00142	PARAFUSO COM BUCHA N° 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	300.00	23,900	7.170,00
00143	PARAFUSO COM BUCHA N° 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	300.00	28,900	8.670,00
00144	PARAFUSO COM BUCHA N° 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	300.00	32,900	9.870,00
00145	PARAFUSO COM BUCHA N° 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	300.00	54,900	16.470,00
00146	PARAFUSO COM BUCHA N° 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	300.00	60,900	18.270,00
00154	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM)	UNIDADE	280.00	87,900	24.612,00
0155	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRA	3,500.00	15,700	54.950,00
00157	FITA CREPE	UNIDADE	1,000.00	3,800	3.800,00
	FITA CREPE (ROLO)				
00158	LIXA PARA FERRO 60	UNIDADE	2,100.00	1,300	2.730,00
00159	LIXA PARA FERRO 80	UNIDADE	2,100.00	1,350	2.835,00
00160	LIXA PARA PAREDE 60	UNIDADE	2,100.00	0,750	1.575,00
00161	LIXA PARA PAREDE 80	UNIDADE	2,100.00	0,750	1.575,00
00184	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS	METRO	500.00	6,850	3.425,00
00185	TELHA CERAMICA TIPÓ PLAN	MILHEIRO	800.00	680,000	544.000,00
00199	CAXILHO DE MADEIRA DE LEI	UNIDADE	400.00	67,900	27.160,00
00200	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M	UNIDADE	400.00	192,900	77.160,00
00201	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,70M	UNIDADE	400.00	184,900	73.960,00
00202	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M	UNIDADE	400.00	161,330	64.532,00
00203	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,50M X 1,0M	UNIDADE	400.00	164,900	65.960,00
00206	ANTI- FERRUGEM GALÃO (VÁRIAS CORES)	UNIDADE	330.00	67,900	22.407,00
00212	PERNAMANCAS DE 4,5M	UNIDADE	2,400.00	15,850	38.040,00
00213	PERNAMANCAS DE 5M	UNIDADE	2,400.00	15,800	37.920,00
00214	PERNAMANCAS DE 6M	UNIDADE	2,480.00	21,500	53.320,00
00215	RIPAS DE 4M	UNIDADE	2,560.00	3,900	9.984,00
00216	RIPAS DE 5M	UNIDADE	2,560.00	5,800	14.848,00
00217	RIPAS DE 6M	UNIDADE	2,560.00	6,400	16.384,00
00218	PEÇAS DE 12CM X 6CM DE 4,5M	UNIDADE	550.00	48,500	26.675,00
00219	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M	UNIDADE	550.00	52,900	29.095,00
00220	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M	UNIDADE	550.00	64,800	35.640,00
00221	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M	UNIDADE	550.00	69,900	38.445,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00222	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M	UNIDADE	2,200.00	9,000	19.800,00
00223	TÁBUA PARA LAJE 2CM X 20CM 5M	UNIDADE	2,400.00	10,700	25.680,00
00224	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 5M	UNIDADE	2,400.00	22,900	54.960,00
00225	RIPÃO DE 5M	UNIDADE	2,400.00	7,800	18.720,00
00226	ALIZAR SIMPLES	UNIDADE	800.00	6,300	5.040,00
00228	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO (3,6)	UNIDADE	160.00	97,700	15.632,00
00237	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	260.00	156,000	40.560,00
00240	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.	UNIDADE	210.00	14,900	3.129,00
00249	ENXADECO	UNIDADE	240.00	47,800	11.472,00
00250	ENCHÓ	UNIDADE	70.00	26,800	1.876,00
00251	FACÃO 18"	UNIDADE	290.00	29,800	8.642,00
00252	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 18 00W	UNIDADE	25.00	340,000	8.500,00
00253	FORMAO	UNIDADE	60.00	17,800	1.068,00
00254	BROCA SERRA COPO (JOGO)	JOGO	50.00	34,700	1.735,00
00255	FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	260.00	25,700	6.682,00
00256	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS)	JOGO	36.00	49,800	1.792,80
00257	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS)	JOGO	32.00	48,800	1.561,60
00258	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS)	JOGO	32.00	68,900	2.204,80
00259	LIMA CHATA	UNIDADE	360.00	11,300	4.068,00
00260	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR)	UNIDADE	250.00	11,800	2.950,00
00261	LIMA REDONDA	UNIDADE	360.00	7,800	2.808,00
00262	LIXADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	14.00	935,000	13.090,00
00263	LUVAS DE ALGODÃO	PAR	400.00	4,000	1.600,00
00264	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W	UNIDADE	9.00	786,900	7.082,10
00265	MARRETA 1KG	UNIDADE	70.00	23,300	1.631,00
00266	MARRETA 5KG	UNIDADE	50.00	77,800	3.890,00
00267	MACHADO	UNIDADE	57.00	71,800	4.092,60
00275	PUNÇÃO/PERFURADOR REDONDO	UNIDADE	90.00	30,000	2.700,00
00277	PRUMO DE METAL	UNIDADE	90.00	16,800	1.512,00
00278	PÉ DE CABRA PÉ DE CABRA DE 90CM.	UNIDADE	90.00	43,800	3.942,00
00279	SERROTE DE 20"	UNIDADE	90.00	41,800	3.762,00
00283	VÁLVULA DE SUCÇÃO DE 1" -"	UNIDADE	40.00	47,900	1.916,00
00288	TRENA DE 50M	UNIDADE	25.00	52,900	1.322,50

VALOR TOTAL R\$ 2.222.066,40

Empresa: COMERCIAL ROSSY LTDA - EPP; C.N.P.J. n° 03.416.298/0001-03, estabelecida à TV JOSÉ PIO, TELEGRAFO, Belém PA, (91)

3276-7672, representada neste ato pelo Sr(a). ANDRÉ COUTINHO ROSSY, C.P.F. n° 617.293.102-49, R.G. n° 3360210 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO	UNIDADE	325.00	24,900	8.092,50
00010	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 25X20MM	UNIDADE	400.00	0,700	280,00
00011	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 32X25MM	UNIDADE	400.00	0,990	396,00
00012	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 40X32MM	UNIDADE	400.00	1,400	560,00
00013	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 50X40MM	UNIDADE	400.00	3,750	1.500,00
00014	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 60X50MM	UNIDADE	400.00	4,400	1.760,00
00019	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA DE 9 L	UNIDADE	275.00	29,900	8.222,50
00020	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 20MM	UNIDADE	600.00	1,390	834,00
00021	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM	UNIDADE	600.00	2,250	1.350,00
00022	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 32MM	UNIDADE	600.00	4,890	2.934,00
00023	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM	UNIDADE	600.00	6,890	4.134,00
00024	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 50MM	UNIDADE	600.00	6,990	4.194,00
00025	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 60MM	UNIDADE	600.00	14,900	8.940,00
00026	LUVA HIDRAULICA 20MM	UNIDADE	1,000.00	0,490	490,00
00027	LUVA HIDRAULICA 25MM	UNIDADE	1,000.00	0,690	690,00
00028	LUVA HIDRAULICA 32MM	UNIDADE	1,000.00	1,490	1.490,00
00029	LUVA HIDRAULICA 40MM	UNIDADE	1,000.00	2,250	2.250,00
00030	LUVA HIDRAULICA 50MM	UNIDADE	1,000.00	2,750	2.750,00
00031	LUVA HIDRAULICA 60MM	UNIDADE	1,000.00	6,890	6.890,00
00032	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 20MM	UNIDADE	1,000.00	0,490	490,00
00033	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	1,000.00	0,690	690,00
00034	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM	UNIDADE	1,000.00	1,390	1.390,00
00035	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	1,000.00	2,400	2.400,00
00036	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM	UNIDADE	1,000.00	2,800	2.800,00
00037	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	1,000.00	7,490	7.490,00
00038	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	460.00	4,890	2.249,40
00039	REGISTRO DE PRESSÃO DE 20MM	UNIDADE	350.00	6,890	2.411,50
00040	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM	UNIDADE	350.00	43,990	15.396,50
00041	TORNEIRA PARA JARDIM	UNIDADE	450.00	3,490	1.570,50
00042	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	225.00	19,890	4.475,25
00043	LAVATÓRIO PLÁSTICO COMPLETO	UNIDADE	180.00	17,800	3.204,00
00044	PARAFUSO INOX COM BUCHA PARA VASO SANITÁRIO	PAR	350.00	5,750	2.012,50
00045	PIA DE FIBRA DE 1M	UNIDADE	220.00	73,900	16.258,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



D'FIBRA				
00046	PIA INOX DE 1,05M	UNIDADE	200.00	167,500
00047	SIFÃO FLEXÍVEL	UNIDADE	350.00	5,490
00048	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 20MM	UNIDADE	600.00	0,490
00049	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	600.00	0,690
00050	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM	UNIDADE	600.00	1,900
00051	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	600.00	4,890
00052	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM	UNIDADE	600.00	9,890
00053	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	600.00	11,490
00054	TUBO HIDRAULICO EM PVC 20MM	UNIDADE	600.00	12,890
00055	TUBO HIDRAULICO EM PVC 25MM	VARA	600.00	24,890
00056	TUBO HIDRAULICO EM PVC 32MM	VARA	600.00	25,890
00057	TUBO HIDRÁULICO DE 40MM PVC	VARA	600.00	34,250
00058	TUBO HIDRAULICO EM PVC 50MM	VARA	600.00	48,900
00059	TUBO HIDRAULICO EM PVC 60MM	VARA	600.00	67,500
00065	TORNEIRA SIMPLES 15 CM	UNIDADE	350.00	4,990
00066	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	310.00	24,490
00071	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 150MM	UNIDADE	300.00	26,890
00077	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	410.00	2,750
00078	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PEÇAS)	UNIDADE	220.00	32,890
00079	ADESIVO PLÁSTICO DE PVC 75g	UNIDADE	500.00	2,900
00080	BACIA SANITÁRIA + CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	280.00	273,990
00081	ADAPTADOR CURTO DE 20MM	UNIDADE	400.00	0,590
00082	ADAPTADOR CURTO DE 25MM	UNIDADE	400.00	0,790
00083	ADAPTADOR CURTO DE 32MM	UNIDADE	400.00	1,890
00084	ADAPTADOR CURTO DE 40MM	UNIDADE	400.00	2,990
00085	ADAPTADOR CURTO DE 50MM	UNIDADE	400.00	4,190
00086	ADAPTADOR CURTO DE 60MM	UNIDADE	400.00	7,490
00087	ADAPTADOR CURTO DE 75MM	UNIDADE	400.00	14,500
00088	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM	UNIDADE	400.00	6,250
00089	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM	UNIDADE	400.00	7,990
00090	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM	UNIDADE	400.00	9,990
00091	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM	UNIDADE	400.00	11,250
00092	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 50MM CARDINACLI	UNIDADE	400.00	14,990
00093	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 60MM	UNIDADE	400.00	17,990
00094	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 75MM	UNIDADE	400.00	189,000
00095	VÁLVULA PARA PIA DE FIBRA	UNIDADE	440.00	4,900
00097	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	500.00	3,900
00098	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	500.00	5,490
00099	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	500.00	7,490
00100	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	500.00	13,990
00101	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	500.00	16,890
00102	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	500.00	29,500
00103	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	500.00	177,000
00104	UNIÃO SOLDÁVEL 85MM	UNIDADE	500.00	274,900
00105	CAP SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	600.00	0,750
00106	CAP SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	600.00	0,790
00107	CAP SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	600.00	1,350
00108	CAP SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	600.00	3,750
00109	CAP SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	600.00	5,990
00110	RALO PARA BANHEIRO SIMPLES 4"	UNIDADE	410.00	6,890
00162	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	1,600.00	79,900
00163	MASSA PVA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	3,000.00	42,490
00173	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (40CM X 40CM)	METRO QUADRA	2,200.00	20,490
00174	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (50CM X 50CM)	METRO QUADRA	2,200.00	48,490
00175	PREGO 3X9	QUILO	1,800.00	11,490
00176	PREGO 10X10	QUILO	1,800.00	9,400
00177	PREGO 1 1/2X13	QUILO	1,800.00	11,490
00178	PREGO 2X12 1/2X10	QUILO	1,800.00	11,890
00180	REJUNTE P/PISO CORES DIVERSAS	QUILO	3,300.00	3,190
00189	TINTA ACRÍLICA (LATÃO 18L)	UNIDADE	1,800.00	119,900
00190	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L)	UNIDADE	1,800.00	28,890
00198	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	310.00	159,900
00208	CANTONEIRA EM AÇO 10X12	UNIDADE	1,000.00	6,890
00209	CANTONEIRA EM AÇO 8X10	UNIDADE	1,000.00	6,250
00210	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, CERÂMICA)	UNIDADE	640.00	14,250
00211	SERRA DE CORTAR AÇO	UNIDADE	600.00	5,750

VALOR TOTAL R\$ 1.639.632,95

Empresa: IRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 20.411.074/0001-28, estabelecida à TV. MAURITI N 1091, PEDREIRA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDO ROCHA CORREA, C.P.F. n° 213.010.852-00, R.G. n° 3009827 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	PISTOLA DE PINTURA	UNIDADE	35.00	245,000	8.575,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00008	PROLONGADOR DE PINTURA	UNIDADE	80.00	28,000	2.240,00
00060	TUBO DE ESGOTO DE 40MM PVC	VARA	600.00	21,800	13.080,00
00061	TUBO DE ESGOTO DE 50MM PVC	VARA	600.00	35,800	21.480,00
00062	TUBO DE ESGOTO DE 75MM PVC	VARA	600.00	48,600	29.160,00
00063	TUBO DE ESGOTO DE 100MM PVC	VARA	600.00	53,100	31.860,00
00064	TUBO DE ESGOTO DE 150MM PVC	VARA	600.00	143,440	86.064,00
00067	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM	UNIDADE	600.00	3,400	2.040,00
00068	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	600.00	1,700	1.020,00
00069	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM	UNIDADE	600.00	6,000	3.600,00
00070	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	600.00	6,500	3.900,00
00072	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM	UNIDADE	800.00	0,800	640,00
00073	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	800.00	1,850	1.480,00
00074	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM	UNIDADE	800.00	3,400	2.720,00
00075	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	800.00	3,850	3.080,00
00166	PINCEL DE «"	UNIDADE	700.00	1,700	1.190,00
00167	PINCEL DE 6"	UNIDADE	700.00	1,980	1.386,00
00168	PINCEL DE 1"	UNIDADE	700.00	2,690	1.883,00
00169	PINCEL DE 1 «"	UNIDADE	700.00	3,890	2.723,00
00170	PINCEL DE 2"	UNIDADE	700.00	5,040	3.528,00
00171	PINCEL DE 3"	UNIDADE	500.00	8,980	4.490,00
00172	PINCEL 4"	UNIDADE	500.00	10,500	5.250,00
	Pincel, formato chato, pêlo curto n 4				
00181	ROLO DE LÃ 9CM	UNIDADE	600.00	9,200	5.520,00
00182	ROLO DE LÃ 23CM	UNIDADE	600.00	19,800	11.880,00
0188	THINER (5 LITROS)	UNIDADE	280.00	69,000	19.320,00
0191	TINTA PVA LATÃO	UNIDADE	1,800.00	140,000	252.000,00
00244	DRAGA COM CABO	UNIDADE	96.00	120,000	11.520,00
00245	ENXADA DE 2 LIBRAS	UNIDADE	310.00	38,500	11.935,00
00246	ESQUADRO	UNIDADE	70.00	13,800	966,00
00247	ESPÁTULA	UNIDADE	600.00	5,550	3.330,00
00248	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	600.00	8,500	5.100,00
00274	PICARETA COM CABO	UNIDADE	70.00	47,000	3.290,00

VALOR TOTAL R\$ 556.250,00